



SENADO FEDERAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS NO DF

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006-2012

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, de outro, **HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASÍLIA LTDA**, para credenciamento, com vistas à prestação de serviços complementares à saúde, aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL.

O SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, representado neste ato por sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e **HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASÍLIA LTDA**, com sede na SGAS 607, Módulo G - Av. L2 Sul, Brasília-DF, CEP 70.200-670, Telefone (61) 3442-4000/3442-4006, CNPJ/MF nº 00.649.756/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por CANROBERT OLIVEIRA, RG nº 891.882 DI, expedido pela SSP/MG, CPF nº 108.049.866-49, resolvem celebrar o presente acordo, mediante contratação direta, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta no Processo nº 024348/11-2, incorporando o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 02/87, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aos regulamentos e atos normativos do SENADO FEDERAL e às demais normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos, eletivo e emergencial, nas áreas hospitalar, ambulatorial, serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, e serviços especiais em saúde, de acordo com as especializações da CONTRATADA e com a proposta apresentada, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, no âmbito da Secretaria de Assistência Médica e Social, bem como, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal.



mediante a apresentação do cheque-consulta, formulário de atendimento ou de outro documento que os substitua, e da carteira de identificação do SIS, dentro do prazo de validade, acompanhada de documento oficial de identificação, com foto. O atendimento dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, será precedido da apresentação de documentos na forma disciplinada pela SAMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados pelo CONTRATANTE como de rotina, tais como internações hospitalares e cirurgias eletivas, serviços e tratamentos especiais em saúde, identificados no projeto básico, e outros serviços da espécie, mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de avaliação e autorização da Perícia do CONTRATANTE, e da apresentação da Guia emitida pelo CONTRATANTE, a qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a autorização prévia de que trata o parágrafo anterior, o médico assistente do beneficiário e/ou profissional requisitante deverá fornecer pedido ao mesmo, com os seguintes dados:

- I - diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- II - código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo CONTRATANTE, inclusive com a indicação do CID;
- III - expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo do tratamento;
- IV - expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços especiais em saúde;
- V - o pedido deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números do CPF e do registro do mesmo no Conselho de Classe respectivo e na especialidade;
- VI - outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do CONTRATANTE, caso haja necessidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá preencher o cheque-consulta, o formulário de atendimento ou outro documento que os substitua, com os respectivos códigos de procedimentos, CID e inscrição no Conselho de Classe do executor dos serviços, conforme o caso, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de emergência/urgência, que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CONTRATADA deverá fornecer ao beneficiário ou a seu responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes, os elementos citados no parágrafo terceiro, para que o mesmo adote as providências que lhe forem exigidas para comprovação da situação de emergência/urgência pela Perícia do CONTRATANTE e emissão da Guia de



SENADO FEDERAL

I - cheque-consulta, formulário de atendimento ou outro documento que os substitua, com assinatura do paciente ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços;

II - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia de que trata o parágrafo segundo da cláusula quarta, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;

III - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o CID da patologia;

IV - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao paciente, na forma definida no projeto básico, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

V - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e os números de registro do mesmo no CPF e no CRM;

VI - planilha de controle de sessões de tratamentos especiais de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo paciente ou por seu responsável;

VII - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do CONTRATANTE, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que executou os serviços;

VIII - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital e em seus anexos, e neste contrato;

IX - cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com a Fazenda Pública, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

X - caso a empresa seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste contrato, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao CONTRATANTE, procedendo à atualização a cada 02 (dois) meses, ou quando do vencimento do prazo de validade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CONTRATADA obriga-se a enviar, ainda, ao CONTRATANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura, os relatórios médicos declarando o diagnóstico final, os procedimentos



ou com este contrato, ou em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contra-razões à Perícia do CONTRATANTE, acompanhada de cópias da documentação, prontuários, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual, a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do parágrafo anterior, será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Perícia do CONTRATANTE. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, poderá apresentar recurso na forma da cláusula décima segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos no respectivo contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Será atualizado pela última tabela ou preço vigente, o valor da parcela glosada se, interposto recurso pela CONTRATADA, ele for restabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;

II - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;

III - cobrança de adicional de procedimentos eletivos realizados em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV - valores em discordância aos pactuados no respectivo contrato de credenciamento;

V - a falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI - a falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo, nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII - a falta de autorizações da Perícia do CONTRATANTE, quando exigidos no edital e em seus anexos, ou neste contrato;



SENADO FEDERAL

II - multa convencional, de natureza simplesmente moratória, de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor original da nota de empenho registrada na cláusula nona, observando-se o princípio da proporcionalidade, no caso de atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes deste contrato;

III - suspensão temporária de contratar com o SENADO FEDERAL, pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida se a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos porventura existentes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção não impede o SENADO de:

I - cobrar as reparações devidas, em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes de inadimplência ou de responsabilidade da CONTRATADA;

II - promover a rescisão unilateral deste contrato;

III - aplicar outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, o valor remanescente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos deverão ser encaminhados por escrito:

I - ao Senhor Diretor da SSIS ou da SAMS, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II - ao Diretor-Geral Adjunto, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única, pelo:

I - Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, no que se refere às glosas;

II - Diretor-Geral, nos demais casos.

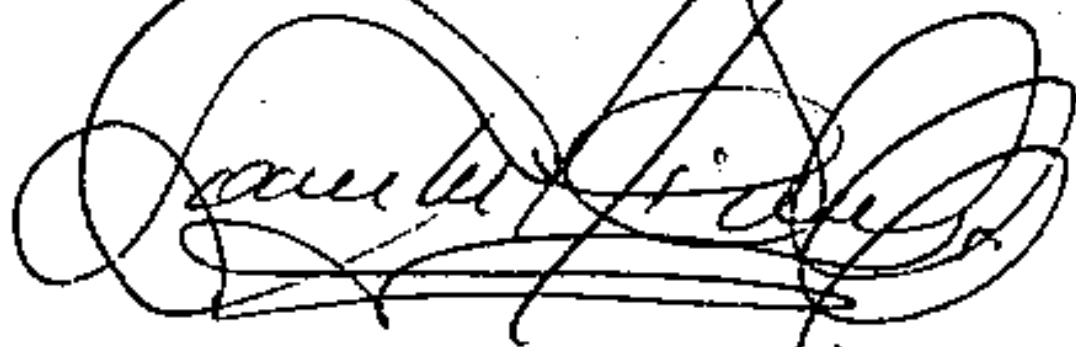


SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

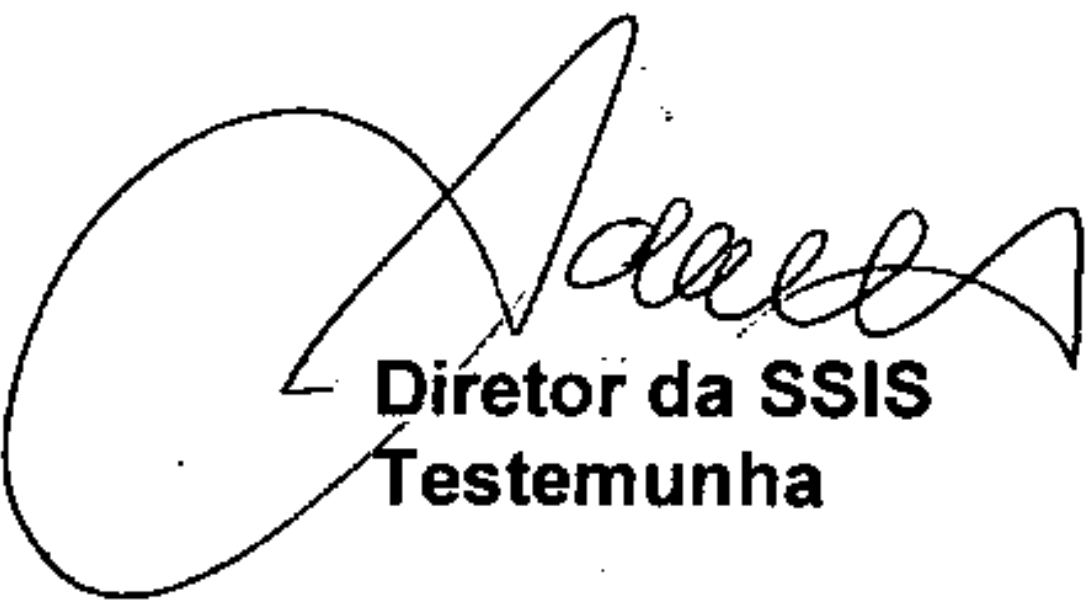
Brasília-DF, 1^o de Março de 2012


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


CANROBERT OLIVEIRA
HOB HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA


Diretor da SADCON
Testemunha

Patrícia Junqueira de Alencastro
Diretora da SSATC


Diretor da SSIS
Testemunha